



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2023
LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

1.0 OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras tipo multifuncionais, com franquia e excedente de páginas, conforme discriminado no Termo de Referência e anexo Estudo Técnico Preliminar que integra esse Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo de Licitação: Menor Preço Global
Modo de Disputa: ABERTO

Data para credenciamento até: 25 de julho de 2023 às 09:30 horas
Abertura da sala de disputa: 25 de julho de 2023 às 10:00 horas

2.0 A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, com sede administrativa no Boulevard Antônio Festa, 88 – Centro, Cep: 18.110-105, Votorantim, Estado de São Paulo, Fone (15) 3353-7300, agente de contratação e-mail: ac.antonio@votorantim.sp.leg.br, comunica aos interessados que se acha aberta licitação através de Pregão Eletrônico, na modalidade e tipo acima indicado.

3.0 OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e demais documentações poderão ser retirados através do portal da transparência de compras (<http://177.84.244.237:5656/comprasedital/>), (Fiorilli Software Ltda), ou através do site www.votorantim.sp.leg.br, ou também por meio do e-mail: ac.antonio@votorantim.sp.leg.br. A presente licitação, será integralmente conduzida pelo pregoeiro assessorado por sua equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 031/2023.

4.0 DO CREDENCIAMENTO: O credenciamento e demais documentação do edital serão recebidos pelo portal da transparência do compras (<http://177.84.244.237:5656/comprasedital/>), (Fiorilli Software Ltda).

5.0 DA ABERTURA: A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública eletrônica, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital com limite máximo para acolhimento da **PROPOSTA** até **25 de julho de 2023 às 09 horas e 30 minutos** e início da sessão de **DISPUTA** de preços na data de **25 de julho de 2023 às 10 horas**, para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF), o local da realização será no portal da transparência do compras <http://177.84.244.237:5656/comprasedital/> (Fiorilli Software Ltda).



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



6.0 Legislação aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente Decreto nº 10.024/2019 e IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.0 Do objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras tipo multifuncionais, com sistema de alimentação contínua de tintas (tanque de tinta) ou adaptado “Bulk Ink”, funções de impressão de documentos e reprodução de cópias coloridas e monocromáticas e scanner, com fornecimento de suprimentos necessários ao pleno funcionamento, incluindo instalação e configuração, tintas, kits de manutenção, suporte técnico, manutenção preventiva, periódica e corretiva, etc., exceto fornecimento de papel, com franquia e excedente de páginas, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar, com o emprego dos seguintes equipamentos: 35 (trinta e cinco) impressoras Modelo A4; 1 (uma) impressora Modelo A3; 1 (uma) Impressora Modelo Laser, conforme discriminado no Termo de Referência que integra esse Edital.

8.0 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura, prorrogável via termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21.

9.0 Garantia da contratação e subcontratação: Não será exigido garantia da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, ficando vedada a subcontratação.

10.0 Do local e condições de fornecimento: Os serviços deverão ser entregues no endereço da Câmara Municipal de Votorantim, na rua Antônio Festa, 88, Centro, Cep 18110-105, Votorantim, Estado de São Paulo, sendo as impressoras alocadas e instaladas em pleno funcionamento nos locais e salas a serem indicadas quando do recebimento, sem qualquer restrição de uso em qualquer data ou horário.

11.0 Entrega do Objeto: O prazo de entrega e instalação dos equipamentos objeto da contratação será de até 30 (trinta) dias, contados do pedido formal da Câmara Municipal de Votorantim, podendo ser prorrogado somente em caso de força maior, devidamente comprovado pela contratada, por escrito, até 24h antes da data fixada para o pleno funcionamento. Os equipamentos (impressoras) serão fornecidos em comodato durante todo o período de execução contratual. O fornecimento inicial ocorrerá em uma única entrega, contado do recebimento da ordem de fornecimento e não poderá sofrer descontinuidade. Os equipamentos ficarão à disposição 24h (vinte e quatro) horas em todo período da execução contratual e deverão ser substituídos em caso de não funcionamento no prazo máximo de 4h (quatro horas), após solicitação online ou via telefone. No ato de recebimento será confeccionado termo detalhado para fins de verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências contratuais, demais exigências e condições conforme previsão do Termo de Referência e Contrato.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



12.0 Regime de execução: Empreitada por preço global.

13.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO: Poderão participar deste PREGÃO as empresas que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010. **13.1 Não poderão disputar esta licitação:** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; agente público do órgão ou entidade licitante; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021; e demais vedações previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



14.0 CREDENCIAMENTO: Aos interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos se credenciarão junto ao endereço eletrônico <http://177.84.244.237:5656/comprasedital/> (Fiorilli Software Ltda). No ato de credenciamento deverão ser apresentados os documentos previamente definidos pelo sistema e constantes do rol de exigências do presente Edital. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a Câmara Municipal de Votorantim, para imediato bloqueio de acesso. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema (Fiorilli Software Ltda) e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não atualização e exatidão poderão ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.0 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS: A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema até a data e horário determinado no preâmbulo deste edital. **O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua inserção.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



16.0 Da proposta comercial: A Proposta comercial deverá ser elaborada e enviada por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido, bem como ser anexada via arquivo (pdf) conforme modelo padrão do Edital. O valor proposto englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Os lances deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes e com apenas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, inferiores à proposta de menor valor, observada a **redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais)** entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o Menor Preço Global. **Serão desclassificadas as propostas** que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento delas. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra contradição não prevista no edital. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e que o objeto ou serviço fornecido pela empresa atende a todas as exigências editalícias e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada e assim sucessivamente até obtenção do vencedor. Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme previsão do art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021. **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; Indicação do preço unitário e total; Local de entrega: Câmara Municipal de Votorantim. Indicação de marca, modelo e demais características dos equipamentos, juntamente uma via do catálogo de cada equipamento para marca e modelo apresentado; Garantias oferecidas dos equipamentos observando-se a mínima exigida no edital;**

16.1 OBSERVAÇÕES: a) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital. b) Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

Importante: Caso a empresa deixe de constar em sua proposta o seu prazo de validade, condição de pagamento, prazo de fornecimento, ficará entendida a tácita aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo à classificação da proposta. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pela Lei Complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pelo Decreto nº 10.024/2019 e IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e aos anexos que o integram. **16.1.1 Sob pena de desclassificação** os licitantes deverão apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

17.0 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

O início da sessão pública do Pregão Eletrônico se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previsto neste Edital, podendo as licitantes encaminharem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Após abertura da sessão pública pelo pregoeiro não poderá mais haver credenciamento ou alteração da proposta. O modo de disputa será aberto e a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances nos períodos de prorrogação a sessão pública será encerrada automaticamente. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, sempre respeitado a **redução mínima de R\$ 100,00**. Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, serem registrados outros licitantes que aderirem a este preço. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance, vedada à identificação da detentora do lance. Será possível voltar o lance nos casos de erro de digitação, a pedido do licitante, sempre que ficar evidente o erro e a divergência fora da razoabilidade e nas demais hipóteses a serem analisadas pelo pregoeiro. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão. O Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Encerrada a etapa de lances da sessão, as licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do pregoeiro, bem

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



como eventual negociação de valores. Na fase de aceitação ou recusa das propostas o Pregoeiro poderá efetivar contrapropostas de preços, que serão encaminhadas pelo Pregoeiro exclusivamente através da ferramenta “chat” no ambiente virtual. A negociação será on-line, em tempo real e poderá ser acompanhada por quaisquer interessados. O Pregoeiro concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para a licitante se manifestar em relação à contraproposta lançada. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela proponente exclusivamente no âmbito do “chat”. O prazo informado anteriormente será suspenso na hipótese de desconexão com o Pregoeiro, sendo reiniciada sua contagem, assim que restabelecida a conexão. Findo o prazo sem a necessária manifestação, o Pregoeiro poderá de imediato efetivar a recusa de tal proposta, estando à empresa logada ou não, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade pelo descumprimento de cláusula editalícia. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de até 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Somente após encerramento dos lances será disponibilizado os documentos do licitante vencedor. Empate: Considera-se empate aquelas situações em que os lances ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido fixado após a realização de lances e negociação do item das licitantes microempresas e/ou empresas de pequeno porte, portanto, a estas licitantes será concedida preferência na contratação pelo fornecimento quando suas propostas cobrirem a última oferta do licitante que não se enquadrar como ME/EPP. Nessa hipótese de empate e após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta dos interessados no portal da transparência do compras <http://177.84.244.237:5656/comprasedital/> (Fiorilli Software Ltda), assim como no site da Câmara Municipal de Votorantim.

18.0 Exigências de habilitação

18.1 A licitante detentora da melhor proposta (menor preço) deverá encaminhar os documentos através do sistema informatizado <http://177.84.244.237:5656/comprasedital/> (Fiorilli Software Ltda) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quando à exigência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros. A consulta aos sites: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>, bem como o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/> será realizada em nome da empresa licitante e do sócio majoritário. Constatada a inidoneidade, e/ou aplicação de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condições de participação. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação regente. **18.1.1 Importante:** Todos os documentos para Habilitação e as Declarações deverão ser apresentados preferencialmente em um único arquivo PDF, ficando os apresentantes responsáveis pela sua autenticidade e veracidade, sem prejuízo de posteriores diligências de verificações, e deverão estar dentro do prazo de vigência de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas.

19.0 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

19.1 Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Importante: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

19.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



19.2.8 COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL POR MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: a) As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por postergar a comprovação da regularidade fiscal para momento posterior à habilitação, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, apresentando declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo anexo ao Edital) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar junto aos documentos de habilitação todos os documentos referentes à regularidade fiscal; todavia, apresentada a declaração mencionada acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, e da habilitação, na forma da Lei Complementar nº. 123/2006, e demais condições seguintes; b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo fixado na lei complementar, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Votorantim, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa; c) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes.

19.3 Qualificação Econômico-Financeira

19.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

19.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

19.3.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

19.3.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



19.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

19.3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

19.3.7 Para empresas em recuperação judicial, no caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, esta deverá vir acompanhada de Certidões mensais emitidas pela instância judicial competente, a fim de que seja possível avaliar corretamente a viabilidade da contratação, considerando a saúde financeira da empresa e a natureza do objeto que se pretende contratar.

19.4 Qualificação Técnica

19.4.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

19.4.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

19.4.3 Em atenção ao princípio da ampla concorrência e livre participação das empresas na contratação com o poder público não será exigido atestado de capacidade técnica prévio, porém, todas devem atender as exigências do edital, especialmente apresentação do Balanço Patrimonial com índices favoráveis ou capital mínimo do valor total estimado da contratação nas hipóteses previstas.

19.4.4 Para participação em forma de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar: A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e, A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

20.0 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO: A análise das propostas pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificadas as propostas: a) contiverem vícios insanáveis; b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada. No tocante aos valores, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total estimado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes. No caso de empate nos valores, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes. Para efeito de seleção da proposta mais vantajosa será considerado o Menor Preço Global. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor. Os lances deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes e com apenas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, inferiores à proposta de menor valor, **observada a redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances**. Serão aceitos lances de redução além do mínimo estabelecido. O valor inicial de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor total da contratação e assim sucessivamente tendo como parâmetro a última menor proposta. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o Menor Preço Global. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento: Considera-se empate aquelas situações em que os lances ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido fixado após a realização de lances e negociação por item das licitantes microempresas e/ou empresas de pequeno porte, portanto, a estas licitantes será concedida preferência na contratação pelo fornecimento quando suas propostas cobrirem a última oferta do licitante que não se enquadrar como ME/EPP; A preferência de que trata o caso de empate



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



somente será concedida se houver rodada de lances, ocasião em que, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do valor. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor, decidindo motivadamente a respeito. Considerada aceitável a oferta de menor valor, terá início a análise dos documentos de habilitação de seu autor. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa a ME ou EPP. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o critério de preferência de contratação para microempresa e empresa de pequeno porte em situação de empate, para fornecimento, ou revogar a licitação. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor, observado o critério de preferência de contratação para microempresa e empresa de pequeno porte em situação de empate, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor. O julgamento desta proposta se dará pelo menor preço global.

21.0 DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante: **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**; o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

22.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; Fraudar a licitação; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. **22.1.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:** advertência; multa; impedimento de licitar ou contratar e; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial. **22.1.1.1 A multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado para as seguintes infrações:** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração. **22.1.1.2 A multa será de 15% a 30% do valor do contrato para as seguintes infrações:** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; Fraudar a licitação; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **22.1.1.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das seguintes infrações administrativas:** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. **22.1.1.4 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das seguintes infrações:** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; Fraudar a licitação; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, bem como pelas seguintes infrações administrativas: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades já previstas. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.0 Fiscalização

23.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei 14.133/2021), em conformidade com a regulamentação da Câmara Municipal de Votorantim – Resolução nº 01, de 21 de março de 2023, Seção IV, Da Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos.

24.0 Gestão do Contrato:

24.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, em conformidade com a regulamentação da Câmara Municipal de Votorantim – Resolução nº 01, de 21 de março de 2023, Seção IV, Da Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos.

25.0 Critérios de Medição e Pagamento

25.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento de medição de resultado para aferição da qualidade da prestação dos serviços. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada: não produziu os resultados contratados; deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



26.0 Do recebimento

26.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e, em seguida, no mesmo prazo, definitivamente, pelo Gestor de Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriundo do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. No recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos: análise do relatório de fiscalização para fins de verificar se houve irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento da despesa, com indicação da cláusula pertinente, solicitando da contratada, por escrito, as respectivas correções; envio da documentação pertinente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

27.0 Da liquidação

27.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

28.0 Prazo de pagamento

28.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação de despesa. O pagamento poderá ocorrer através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



indicados pelo contratado. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

29.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: ac.antonio@votorantim.sp.leg.br. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

30.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Votorantim. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e pelos licitantes presentes. Todos os documentos de habilitação e as propostas serão rubricadas pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio e anexas ao processo físico. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie de acordo com o previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

30.2 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.votorantim.sp.leg.br

30.3 É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas, dos quais serão publicados avisos no site www.votorantim.sp.leg.br

30.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato e Termo de Ciência e Notificação

Anexo III - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública

Anexo IV - Modelo de declaração a ser apresentada pelas microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento posterior à fase de habilitação e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, declarando que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, e queiram exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

Anexo V - Modelo de Procuração

Anexo VI – Modelo de Declaração quanto ao conhecimento e atendimento às exigências do Edital

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inidoneidade

Anexo VIII – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

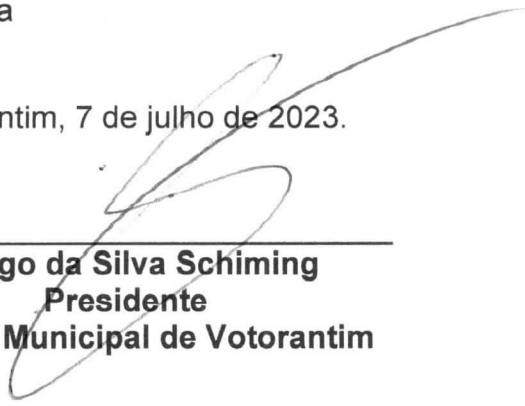


Anexo IX – Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção

Anexo X – Declaração de opção de realização vistoria

Anexo XI – Modelo de proposta

Votorantim, 7 de julho de 2023.



Thiago da Silva Schiming
Presidente
Câmara Municipal de Votorantim



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



-Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. 04/2023 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras tipo multifuncionais, com franquias e excedente de páginas.

Condições gerais da contratação (art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras tipo multifuncionais, com sistema de alimentação contínua de tintas (tanque de tinta) ou adaptado “Bulk Ink”, funções de impressão de documentos e reprodução de cópias coloridas e monocromáticas e scanner, com fornecimento de suprimentos necessários ao pleno funcionamento, incluindo instalação e configuração, tintas, kits de manutenção, suporte técnico, manutenção preventiva, periódica e corretiva, etc., exceto fornecimento de papel, com franquias e excedente de páginas, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar, com o emprego dos seguintes equipamentos: 35 (trinta e cinco) impressoras Modelo A4; 1 (uma) impressora Modelo A3; 1 (uma) Impressora Modelo Laser.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução nº 02, de 21 de março de 2023, da Câmara Municipal de Votorantim.

O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura, prorrogável via termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21.

As propostas devem ser encaminhadas pelo valor total para o período de 12 (doze) meses, compreendendo todos equipamentos e insumos.

O fornecimento do serviço é enquadrado como comum e continuado tendo em vista os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, envolvendo necessidades permanentes da Câmara Municipal.

Os equipamentos (impressoras) serão fornecidos em comodato durante todo o período de execução contratual. O fornecimento inicial ocorrerá em uma única entrega, contado do recebimento da ordem de fornecimento e não poderá sofrer descontinuidade. Os equipamentos ficarão à disposição 24h (vinte e quatro) horas em todo período da execução contratual e deverão ser substituídos em

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



caso de não funcionamento no prazo máximo de 4h (quatro horas), após solicitação online ou via telefone.

Fundamentação e descrição da necessidade da contratação (art. 6º, XXIII, “b”, da Lei 14.133/21)

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao presente Termo de Referência.

Descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e especificação (art. 6º, XXIII, “c”, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/21)

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Os serviços deverão ser entregues no endereço da Câmara Municipal de Votorantim, na rua Antônio Festa, 88, Centro, Cep 18110-105, Votorantim, Estado de São Paulo, sendo as impressoras alocadas e instaladas em pleno funcionamento nos locais e salas a serem indicadas quando do recebimento, sem qualquer restrição de uso em qualquer data ou horário.

O prazo de entrega e instalação dos equipamentos objeto da contratação será de até 30 (trinta) dias, contados do pedido formal da Câmara Municipal de Votorantim, podendo ser prorrogado somente em caso de força maior, devidamente comprovado pela contratada, por escrito, até 24h antes da data fixada para o pleno funcionamento.

No ato de recebimento será confeccionado termo detalhado para fins de verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências contratuais.

Demais condições encontram-se previstas no Estudo Técnico Preliminar.

Não será exigido garantia da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21.

Visando dar maior compreensão e identificação do serviço a ser contratado, bem como da necessidade de padronização e possibilidade de escolha dos equipamentos para execução dos serviços, segue abaixo indicação sugestiva dos equipamentos considerados aptos e suficientes para atender a demanda: **MODELO A4:** 1-Epson WorkForce Pro WF-C5790; 2- Epson EcoTank L6270; 3- Epson WorkForce Pro WF-C5710; **MODELO LASER:** 1- Brother HL-L8360CDW;

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300

23



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



2- Brother MFC-L8610CDW; 3- Brother MFC-L8900CDW; **MODELO A3:** 1- Epson EcoTank L15150; 2- Epson EcoTank L15160; 3 - Brother MFC-T4500DW.

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos com o meio ambiente e que mantenham programa contínuo de sustentabilidade ambiental. Os materiais utilizados e/ou comercializados deverão, sempre que possível, possuir Certificação Ambiental e/ou selo do INMETRO.

A logística reversa é de responsabilidade da contratada, que deverá obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados, em conformidade com a legislação vigente e os preceitos de preservação ambiental.

Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, “d”, da Lei 14.133/21)

A contratação deverá seguir todos os requisitos previstos no Estudo Técnico Preliminar anexo ao presente Termo de Referência.

Quantitativo e especificações

MODELO A4:

Quantidade: 35 (trinta e cinco) impressoras;

Requisitos Específicos da Função Impressora;

Velocidade mínima: 20 ppm ISO black e color (páginas por minuto) em papel A4, com cobertura 5%.

Resolução mínima: 4800 x 1200 dpi.

Requisitos Específicos da função Copiadora;

Velocidade mínima 18 ppm (páginas por minuto), em Papel A4 no modo Black e Color.

Resolução mínima de 1200 x 2400 dpi.

Requisitos específicos da função Scanner;

Resolução ótica do scanner de no mínimo 1200 dpi.

Modo de digitalização em preto e branco e colorido.

Área de trabalho mínima no tamanho de Papel A4.

Alimentador automático de documentos (ADF): suporte mínimo de 25 folhas (simplex);

Demais especificações:

Todos os equipamentos deverão ter o sistema de alimentação contínua de tintas “Bulk Ink” para abastecimento automático podendo ser adaptado em qualquer impressora ou sistema de fábrica tanque de tinta.

Permitir impressão dupla face automática (duplex).

Possuir painel de controle com visor touchscreen.

Dar suporte no mínimo aos papéis de tamanho A4, carta e ofício.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Aceitação dos seguintes tipos de papéis; -Papel Comum; -Papel Matte; -Papel Foto/Glossy; -Envelope.

Apresentar uma entrada com capacidade de armazenamento de no mínimo 250 folhas.

Interfaces de conexão;

USB

Ethernet

Rede Sem Fio

Impressão direta no Smartphone e Tablet

Alimentação 110v ou 220v caso seja somente de uma voltagem, conforme a necessidade na instalação deverão ser acompanhadas de transformador que permita o pleno funcionamento. Obs. Atualmente a rede de energia da Câmara Municipal de Votorantim é predominantemente 110v.

Compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais;

Microsoft Windows 7, 8, 10 e 11 (Todos nas versões 32 e 64 Bits)

Condições para reposição de tintas e manutenção:

A reposição de tintas e manutenção deverá ocorrer no prazo máximo de 4h (quatro) horas, após solicitação via online ou telefone.

Sendo inviável a manutenção a contratada deverá fazer a troca/substituição imediata por outro equipamento com as mesmas características ou superior e com plena capacidade de uso imediato.

MODELO A3:

Quantidade: 1 (uma) impressora;

Requisitos Específicos da Função Impressora;

Velocidade mínima: 18 ppm ISO (páginas por minuto) em papel A3, com cobertura 5%.

Resolução mínima 4800 x 2400 dpi

O equipamento deverá acompanhar de Sistema de alimentação contínua de tintas “Bulk Ink” para abastecimento automático podendo ser adaptado em qualquer impressora ou sistema de fábrica tanque de tinta.

Dar suporte a pelo menos aos papéis de tamanho A3, A4, carta, Ofício

Aceitação dos seguintes tipos de papéis;

-Papel Comum

-Papel Matte

-Papel Foto/Glossy

Apresentar uma entrada com capacidade de armazenamento de no mínimo 100 folhas.

MODELO LASER

Quantidade: 1 (uma) impressora;

Requisitos Específicos da Função Impressora;

Velocidade mínima de Impressão: 30 ppm (A4)

Resolução de impressão: 2.400 x 600 dpi

Capacidade da bandeja: 50 folhas



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Conectividade: Wireless 802.11 b/g/n, Gigabit Ethernet, Hi-Speed USB 2.0
Compatibilidade: Microsoft Windows 7, 8, 10 e 11 (Todos nas versões 32 e 64 Bits)

Tamanho de Papel: Carta, Envelope, Tamanhos personalizados (7,6-21,6 cm (L), 12,7-35,6 cm (C)), Ofício, Executivo, A4, A5, A6

Gramatura do papel: 60-163 g/m²

Catálogos: Para todos os modelos deverão ser apresentados os respectivos catálogos visando análise a respeito da observância de requisitos mínimos de funcionalidade.

Franquia: A franquia para impressão com limite mensal, com base nos contratos anteriores do mesmo serviço e a rotina de uso de todos os setores da Câmara Municipal, ao invés de impressões/cópias sem limites, recomendamos o seguinte:

Limite mensal de impressão/cópia para cada equipamento:

- **3.000 impressões Color;**
- **1.000 impressões P&B;**

Será considerado quantidade de impressões excedentes o quantitativo de páginas impressas que exceder ao volume mensal estabelecido para a franquia.

Entende-se por “página” 1 (uma) face de 1 (uma) folha, assim, “frente e verso” corresponde efetivamente a 2 (duas) páginas produzidas.

A cópia será contabilizada da mesma forma que a impressão.

Para efeito de pagamento das impressões excedentes, apenas páginas efetivamente impressas/copiadas deverão ser contabilizadas, descartando as tarefas não executadas que forem enviadas à fila de impressão.

Para serviços de digitalização não haverá limite e nem será cobrado valor extra.

O cálculo do excedente deverá ser contabilizado após atingir o limite mensal de impressão de cada equipamento, devendo ocorrer da seguinte forma:

- Para impressões color: valor mensal de cada equipamento x (multiplicado pelo percentual de 82,50%) e (dividido) pelo número de impressões (3.000)
- Para impressões P&B: valor mensal de cada equipamento x (multiplicado pelo percentual de 17,50%) e (dividido) pelo número de impressões (1.000)

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não será exigida a prestação de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, uma vez que no histórico de contratações

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



anteriores para o mesmo objeto tal exigência foi dispensada, sem que tenha ocorrido qualquer prejuízo para a execução contratual, pois nos casos de falha ou inoperância dos equipamentos a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 4h (quatro horas), inclusive com a possibilidade de glosa e emissão de nota fiscal correspondente somente aos equipamentos em pleno funcionamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21.

Vistoria: A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e demais utensílios necessários, nas quantidades e qualidade estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta: A demanda dos serviços poderá ser suprida nas condições e especificações previstas no Estudo Técnico Preliminar, dentre as sugestões de equipamentos e marcas o licitante poderá optar por qual melhor entender conveniente, inclusive equipamentos descontinuados, desde que atenda as especificações mínimas de impressão, cópia e digitalização.

Especificação da garantia do serviço: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, “f”, da Lei 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto: A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa com disponibilidade diária via telefone ou e.mail no horário normal de funcionamento da contratante em todo período de execução do objeto. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei 14.133/2021).

Gestão do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, em conformidade com a regulamentação da Câmara Municipal de Votorantim – Resolução nº 01, de 21 de março de 2023, Seção IV, Da Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos.

Critérios de Medição e Pagamento (art. 6º, XXIII, “g”, da Lei 14.133/21)

A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento de medição mensal de resultado para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



contratada: não produziu os resultados contratados; deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento (art. 6º, XXIII, “e”, da Lei 14.133/21)

Os serviços serão recebidos mensalmente e provisoriamente, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e, em seguida, no mesmo prazo, definitivamente, pelo Gestor de Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriundo do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

No recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos: análise do relatório de fiscalização para fins de verificar se houve irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento da despesa, com indicação da cláusula pertinente, solicitando da contratada, por escrito, as respectivas correções; envio da documentação pertinente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Da liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação de despesa.

O pagamento poderá ocorrer através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução (art. 6º, XXIII, “h”, da Lei 14.133/21)

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, em conformidade com a Resolução nº 8, de 27 de setembro de 2022, da Câmara Municipal de Votorantim.

Regime de execução: Será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Para empresas em recuperação judicial, no caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, esta deverá vir acompanhada de Certidões mensais emitidas pela instância judicial competente, a fim de que seja possível avaliar corretamente a viabilidade da contratação, considerando a saúde financeira da empresa e a natureza do objeto que se pretende contratar.

Qualificação Técnica

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Em atenção ao princípio da ampla concorrência e livre participação das empresas na contratação com o poder público não será exigido atestado de capacidade técnica prévio, porém, todas devem atender as exigências do edital.

Para participação em forma de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar: A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; A comprovação de integração das respectivas quotas-

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e, A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Estimativa do valor da contratação (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei 14.133/21)

O custo estimado total da contratação é de R\$ 265.900,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais) para o período de 12 (doze) meses, correspondendo a R\$ 22.158,33 (Vinte e dois mil e cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) mensal.

Adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, “j”, da Lei 14.133/21)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação:

33.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Locação de máquinas e equipamentos.

Votorantim, 26 de junho de 2023.

Bruno Leonardo de Araujo
Coordenador de Serviços de Informática

André Luiz Aparecido dos Reis
Coordenador de Serviços de Compras, Patrimônio e Almoxarifado



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Conforme art. 18 da Lei 14.133/2021)

Anexo do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Esta contratação assegura o desenvolvimento das atividades administrativas e de atuação dos parlamentares em seus respectivos gabinetes, oferecendo condições de funcionalidade, eficiência e agilidade ao público interno e externo, garantindo a plena atividade fim do órgão, cuja demanda de impressão, cópia e digitalização de documentos seja mantida de forma ininterrupta com uso de tecnologias mínimas para atender toda demanda.

DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

O presente estudo tem por finalidade buscar soluções para atender a demanda de impressão, cópia e digitalização de documentos na Câmara Municipal de Votorantim, visando atender aos princípios da publicidade (disponibilidade de documentos em sítio eletrônico), eficiência, planejamento e transparência, segurança jurídica, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, trata-se de serviço essencial para realização de suas atividades cotidianas com qualidade.

Para tal finalidade não é necessário o emprego de equipamentos dos mais caros e sofisticados, como já se verifica nas contratações anteriores, nas quais foram estabelecidos requisitos mínimos suficientes para atender a demanda da Câmara Municipal de Votorantim.

Alinhamento com o planejamento de contratação

A compatibilidade com o plano de contratações anuais está alinhada com a solução encontrada desde 2011 conforme demonstrado abaixo, cujos contratos vem atendendo satisfatoriamente a demanda de serviços para Locação de máquinas multifuncionais com funções (impressora, copiadora e scanner) coloridas e sistema de alimentação contínua de tintas (tanque de tinta) ou adaptado “bulk ink”.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. 01/2011		
Vigência: 12 meses	Fl. 115/119	Contrato
Alteração do objeto	Fl. 142/143	Altera objeto
Vigência: 12 meses	Fl. 157/158	1º aditamento
Vigência: 12 meses	Fl. 182	2º aditamento
Vigência: 12 meses	Fl. 191	3º aditamento
Limite de vigência: 48 meses, conforme Art. 57, IV, da Lei 8.666/93		
Limite de vigência: 48 meses,		
Valor do contrato: R\$ 21.720,00 Impressoras: 12 (doze) modelo A4		
Aditamento para 14 (catorze) impressoras e reajuste para R\$ 27.120,00		

Proc. 33/2015		
Vigência: 12 meses	Fl. 174/178	Contrato
Vigência: 12 meses	Fl. 191/192	1º aditamento
Vigência: 12 meses	Fl.211/212	2º aditamento
Vigência: 12 meses	Fl. 251/252	3º aditamento
Limite de vigência: 48 meses, conforme Art. 57, IV, da Lei 8.666/93		
Valor do contrato: R\$ 53.500,00 (02/07/2015) Impressoras: 25 (vinte e cinco)		
3º Aditamento após reajustes: R\$ 73.324,12 (02/07/2018) Impressoras: 28 (vinte e oito)		

Proc. 19/2019		
Termo de Referência	Fl. 61/62	TR
Vigência: 12 meses	Fl. 259/265	Contrato
Vigência: 12 meses	Fl. 322/323	1º aditamento
Vigência: 12 meses	Fl. 393/394	2º aditamento
Alteração do objeto	Fl. 442/443	3º aditamento
Vigência: 12 meses	Fl. 442/443	4º aditamento
Limite vigência: 48 meses, conforme Art. 57, IV, da Lei 8.666/93		
Valor do contrato: R\$ 102.916,68 (05/07/2019)		
Impressoras: 25 modelo A4 (vinte e cinco) 01 modelo A3		
3º Aditamento após reajustes: R\$ 131.954,52 (04/07/2022)		
Impressoras: 35 (trinta e cinco) modelo A4 e 01 (uma) modelo A3		

Destaca-se que a continuidade dos serviços, adequado às necessidades atuais do órgão, contribuirá para que os diversos departamentos possam exercer suas atividades de forma satisfatória e com eficiência, dispondo dos recursos tecnológicos necessários para tal fim, motivo pelo qual se faz a condução do presente estudo técnico, visando análise de soluções para continuidade dos serviços.

Os serviços, conforme verificamos nos Proc. 01/2011; 33/2015 e 19/2019 e na prática administrativa rotineira da Câmara Municipal ao longo dos anos, devem abranger, além de impressão, cópia e escaneamento com crescente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



demanda por digitalização, também as atividades de instalação e configuração, até o pleno funcionamento, de todos os equipamentos, bem como fornecimento de tintas, manutenção preventiva, periódica e corretiva, com suporte técnico dos equipamentos para garantir o perfeito funcionamento da solução sem interrupções, seja através da compra ou locação dos equipamentos, exceto fornecimento de papéis.

O cartucho tem uma vida útil menor, menos quantidade de impressões, necessidade de substituição contínua, indisponibilidade no mercado, sucessivas contratações, por essa razão o sistema de alimentação contínua, seja ele de fábrica (tanque) ou adaptado (bulk ink) é a melhor solução já comprovada para a realidade da Câmara Municipal de Votorantim.

Na hipótese de locação os equipamentos podem ser novos ou com uso anterior, desde que em perfeitas condições de uso e boa aparência, sob pena de imediata substituição caso não execute as finalidades a que se destinam conforme especificações mínimas. Também não é obrigatório que os equipamentos sejam iguais e da mesma marca, porém, todos devem atender aos requisitos mínimos. Entretanto, para todos modelos propostos será obrigatório a apresentação dos respectivos catálogos visando análise a respeito da observância de requisitos mínimos de funcionalidade. Tal se justifica na busca de propostas mais vantajosas possíveis e com a possibilidade do uso de equipamentos que não estejam mais em linha de fabricação reduzindo os custos.

Em pesquisa constatamos algumas marcas que atendem plenamente as exigências previstas no presente estudo técnico, sendo elas: **MODELO A4:** 1- Epson WorkForce Pro WF-C5790; 2- Epson EcoTank L6270; 3- Epson WorkForce Pro WF-C5710; **MODELO LASER:** 1- Brother HL-L8360CDW; 2- Brother MFC-L8610CDW; 3- Brother MFC-L8900CDW; **MODELO A3:** 1- Epson EcoTank L15150; 2- Epson EcoTank L15160; 3 - Brother MFC-T4500DW.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Distribuição dos equipamentos:

Para determinar a quantidade de equipamentos a equipe realizou levantamento das necessidades de impressora em cada setor, como se verifica na planilha abaixo:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Votorantim

CONTROLE IMPRESSORAS

LOCALIZAÇÃO	FUNÇÃO	MODELO	QUANT.
Adeilton Tiago dos Santos (Ita)	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
Alison Andrei Pereira de Camargo (Pastor Lilo)	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
Cirineu Barbosa	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
José Antônio de Oliveira (Gaguinho)	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
José Claudio Pereira (Zelão)	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
Lourival Cesario da Silva (Cesar Silva)	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
Luciano Silva	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
Mauro Paulino Mendes (Mauro dos Materiais)	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
Presidência	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	2
Robson Vasco	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
Rogério de Lima	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
Thiago da Silva Schiming	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
Almoxarifado (Compras)	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
Analista Legislativo -Licitação e Contratos	Copiadora/Scanner	Mesma de compras	0
Assessoria de Comunicação	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
Compras	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
Comunicação	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-7710 A3	1
	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734 A4	2
Contabilidade	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
Coordenadoria de Informática	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
Diretoria Geral	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
Estagiários			0
Informática	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
Jurídico	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
Ouvidoria			0
Procuradoria 1 (Juridico)	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
Procuradoria 2 (Juridico)	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
RH	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
Secretaria	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	3
Telefonista			0
Transportes	Copiadora/Scanner	WorkForce Pro-4734	1
Total			31

Conclusão: Para impressoras Modelo A4 recomendamos a contratação de 35 (trinta e cinco) equipamentos, acrescido a isso 1 (um) equipamento Modelo A3 e 1 (um) equipamento Modelo Laser, todas conforme especificações que seguem.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Quantitativo e especificações

MODELO A4:

Quantidade: 35 (trinta e cinco) impressoras;

Requisitos Específicos da Função Impressora;

Velocidade mínima: 20 ppm ISO black e color (páginas por minuto) em papel A4, com cobertura 5%.

Resolução mínima: 4800 x 1200 dpi.

Requisitos Específicos da função Copiadora;

Velocidade mínima 18 ppm (páginas por minuto), em Papel A4 no modo Black e Color.

Resolução mínima de 1200 x 2400 dpi.

Requisitos específicos da função Scanner;

Resolução ótica do scanner de no mínimo 1200 dpi.

Modo de digitalização em preto e branco e colorido.

Area de trabalho mínima no tamanho de Papel A4.

Alimentador automático de documentos (ADF): suporte mínimo de 25 folhas (simplex);

Demais especificações:

Todos os equipamentos deverão ter o sistema de alimentação contínua de tintas “Bulk Ink” para abastecimento automático podendo ser adaptado em qualquer impressora ou sistema de fábrica tanque de tinta.

Permitir impressão dupla face automática (duplex).

Possuir painel de controle com visor touchscreen.

Dar suporte no mínimo aos papéis de tamanho A4, carta e ofício.

Aceitação dos seguintes tipos de papéis; -Papel Comum; -Papel Matte; -Papel Foto/Glossy; -Envelope.

Apresentar uma entrada com capacidade de armazenamento de no mínimo 250 folhas.

Interfaces de conexão;

USB

Ethernet

Rede Sem Fio

Impressão direta no Smartphone e Tablet

Alimentação 110v ou 220v caso seja somente de uma voltagem, conforme a necessidade na instalação deverão ser acompanhadas de transformador que permita o pleno funcionamento. Obs. Atualmente a rede de energia da Câmara Municipal de Votorantim é predominantemente 110v.

Compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais;

Microsoft Windows 7, 8, 10 e 11 (Todos nas versões 32 e 64 Bits)

Condições para reposição de tintas e manutenção:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



A reposição de tintas e manutenção deverá ocorrer no prazo máximo de 4h (quatro) horas, após solicitação via online ou telefone.

Sendo inviável a manutenção a contratada deverá fazer a troca/substituição imediata por outro equipamento com as mesmas características ou superior e com plena capacidade de uso imediato.

MODELO A3:

Quantidade: 1 (uma) impressora;

Requisitos Específicos da Função Impressora;

Velocidade mínima: 18 ppm ISO (páginas por minuto) em papel A3, com cobertura 5%.

Resolução mínima 4800 x 2400 dpi

O equipamento deverá acompanhar de Sistema de alimentação contínua de tintas “Bulk Ink” para abastecimento automático podendo ser adaptado em qualquer impressora ou sistema de fábrica tanque de tinta.

Dar suporte a pelo menos aos papéis de tamanho A3, A4, carta, Ofício

Aceitação dos seguintes tipos de papéis;

-Papel Comum

-Papel Matte

-Papel Foto/Glossy

Apresentar uma entrada com capacidade de armazenamento de no mínimo 100 folhas.

MODELO LASER

Quantidade: 1 (uma) impressora;

Requisitos Específicos da Função Impressora;

Velocidade mínima de Impressão: 30 ppm (A4)

Resolução de impressão: 2.400 x 600 dpi

Capacidade da bandeja: 50 folhas

Conectividade: Wireless 802.11 b/g/n, Gigabit Ethernet, Hi-Speed USB 2.0

Compatibilidade: Microsoft Windows 7, 8, 10 e 11 (Todos nas versões 32 e 64 Bits)

Tamanho de Papel: Carta, Envelope, Tamanhos personalizados (7,6-21,6 cm (L), 12,7-35,6 cm (C)), Ofício, Executivo, A4, A5, A6

Gramatura do papel: 60-163 g/m²

Catálogos: Para todos os modelos deverão ser apresentados os respectivos catálogos visando análise a respeito da observância de requisitos mínimos de funcionalidade.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Franquia e excedente: A franquia para impressão/cópia com limite mensal, com base nos contratos anteriores do mesmo serviço e todos os setores da Câmara Municipal, ao invés de sem limites como tem ocorrido nos contratos anteriores, recomendamos o seguinte:

Limite mensal de impressão para cada equipamento:

- **3.000 impressões Color;**
- **1.000 impressões P&B;**

Será considerado quantidade de impressões excedentes o quantitativo de páginas impressas que exceder ao volume mensal estabelecido para a franquia.

Entende-se por “página” 1 (uma) face de 1 (uma) folha, assim, “frente e verso” corresponde efetivamente a 2 (duas) páginas produzidas.

A cópia será contabilizada da mesma forma que a impressão.

Para efeito de pagamento das impressões excedentes, apenas páginas efetivamente impressas/copiadas deverão ser contabilizadas, descartando as tarefas não executadas que forem enviadas à fila de impressão.

Para serviços de digitalização não haverá limite e nem será cobrado valor extra.

O quantitativo da franquia considerou uma média de consumo mensal, sendo que atualmente são fornecidas 2 (duas) resmas de papéis semanalmente para cada setor, no total de 8 (oito) resmas mensal para cada setor, perfazendo uma média de 4.000 cópias/impressões por impressora.

O cálculo do excedente deverá ser contabilizado após atingir o limite mensal de impressão de cada equipamento, devendo ocorrer da seguinte forma:

- Para impressões color: valor mensal de cada equipamento x (multiplicado pelo percentual de 82,50%) e (dividido) pelo número de impressões (3.000)
- Para impressões P&B: valor mensal de cada equipamento x (multiplicado pelo percentual de 17,50%) e (dividido) pelo número de impressões (1.000)

Contratações interdependentes e/ou interdependentes

Trata-se de serviço contínuo a ser prestado de forma integral e entregue com plenas condições de uso e funcionamento, sem interrupção, inclusive com a inclusão de todos acessórios como: tintas, manutenção periódica, assistência técnica, peças, não havendo a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes por parte da Câmara Municipal de Votorantim.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



LEVANTAMENTO DE MERCADO COM ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO

Solução 1. Compra

Tipo de equipamento – A4	Quantidade (a)	Valor médio de mercado (b)	Valor total (a x b)
Epson WorkForce Pro WF-C5790	35	R\$ 5.335,00	R\$ 186.725,00
Epson EcoTank L6270	35	R\$ 2.443,24	R\$ 85.513,40
Epson WorkForce Pro WF-C5710	35	R\$ 6.743,30	R\$ 236.015,50
			(c) MODELO A4 - Media total: R\$ 169.417,96

Tipo de equipamento – A3	Quantidade	Valor médio de mercado
Epson EcoTank L15150	1	R\$ 9.620,00
Epson EcoTank L15160	1	R\$ 10.080,00
Brother MFC-T4500DW	1	R\$ 5.146,00
		(d) MODELO A3 - Valor médio R\$ 8.282,00

Tipo de equipamento - LASER	Quantidade	Valor médio de mercado
Brother HL-L8360CDW	1	R\$ 4.844,00
Brother MFC-L8610CDW	1	R\$ 6.575,33
Brother MFC-L8900CDW	1	R\$ 8.636,66
		(e) MODELO LASER – Valor médio R\$ 6.685,33

Média total para aquisição (c + d + e) = R\$ 184.385,29 (Cento e oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

*Não foram acrescentados os suprimentos (cartuchos de tintas), serviços de manutenção (custo adicional de técnico disponível diariamente, etc.). A gestão de equipamentos de impressão muitas vezes requer múltiplos especialistas devido a diferentes tecnologias empregadas, além de imprevistos que podem ocorrer tanto com equipamentos, quanto com a equipe, tornando indeterminado o custos de insumos e manutenções preventivas ou corretivas, motivo pelo qual não foi possível determinar tais custos.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



REGISTRO DE SOLUÇÕES

Solução. 1. Compra (inviável)

A aquisição dos equipamentos (impressoras) para atender toda demanda de serviços, suprimentos (cartuchos de tintas), serviços de manutenção (custo adicional de técnico disponível diariamente), etc., no presente caso se mostra inviável, visto que equipamentos de informática possuem ciclo de vida relativamente curto, e para evitar a obsolescência tecnológica e o encerramento da vida útil dos equipamentos bem como a redução de eventuais custos com manutenção o valor final poderia se tornar indefinido. Dentre os problemas tradicionalmente encontrados teríamos: Fazendo a aquisição de equipamentos e com o término do ciclo de vida dos mesmos a manutenção pode importar em novas aquisições sucessivas e indefinidas, demandando tempo e aumento dos custos financeiros com aquisição de peças, suprimentos, assistência técnica, armazenamento, controle, substituição, além do prejuízo da interrupção dos serviços rotineiros;

A contratação sem limite de impressão como vem ocorrendo impede o controle e fiscalização da razoabilidade, a solução mais viável e vantajosa é estabelecer uma franquia limite de impressões com base na rotina e uso atual dos equipamentos, não tendo sido constatados excessos ou abusos, até porque o consumo de papéis e demais itens estão sendo divulgados no centro de custos de cada setor com publicidade no portal da Câmara Municipal (www.votorantim.sp.leg.br, Gastos dos Gabinetes e Setores — Câmara Municipal de Votorantim)

Solução 2. Locação (viável)

Após consulta no Portal Nacional de Contratações verificamos que para atender as necessidades da Câmara Municipal de Votorantim a locação é a melhor solução como um todo por atender às necessidades do serviço, com adoção de limite de franquia mais excedente. Vários órgãos em vários locais do país têm optado pela contratação nos moldes do presente estudo técnico (Locação de Equipamentos - Doc. Anexos), porém, no fornecimento de todos os equipamentos com a utilização do sistema “bulk ink” não localizamos contratações similares.

Valores médios estimados com base nos dados atuais:

Câmara Municipal de Votorantim
Proc. 19/19: Locação de Máquinas Multifuncionais
Valor: R\$ 131.954,52 (04/07/2022)
Impressoras: 35 (trinta e cinco) modelo A4 e 01 (uma) modelo A3
Total de impressoras: 36 (trinta e seis)
Valor médio anual por equipamento: R\$ 3.665,40
Valor médio mensal por equipamento: R\$ 305,45



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Solução 3. Adesão Ata de Registro de Preços: Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão no Município. Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação no Município.

Da conclusão: Com o exposto, diante da impossibilidade de adesão ou participação, recomendamos realizar licitação própria para a prestação de serviços de impressão (locação de equipamentos com franquia e excedente), incluídos todos os acessórios.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A sustentabilidade será alcançada com a utilização de equipamentos que serão capazes de suportar a carga de utilização por todo o período do contrato, ou ser mantido para permanecer com a mesma qualidade de quando novo, embora na execução contratual possam ser utilizados equipamentos não mais em linha de produção.

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos com o meio ambiente e que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental. Os materiais utilizados e/ou comercializados deverão, sempre que possível, possuir Certificação Ambiental e/ou selo do INMETRO.

A logística reversa é de responsabilidade da contratada, que deverá obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados, em conformidade com a legislação vigente e os preceitos de preservação ambiental.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA

A presente demanda tem como objetivo a economicidade das verbas da Administração Pública, através da contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de impressão, cedendo à contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos de impressão, realização de assistência nas máquinas e pela distribuição dos insumos necessários, proporcionando alta disponibilidade do serviço de impressão, sem a necessidade da realização de processos licitatórios rotineiros inerentes para a compra de peças e insumos. Os serviços de impressão, cópia e digitalização é essencial ao funcionamento do órgão devido à: Confecção de material impresso para atividades administrativas e dos parlamentares; Digitalização de documentos cada vez mais exigida por meio da crescente implantação de processos digitais; Impressão de material de divulgação interna; Impressão de documentos



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



administrativos pontuais, pois apesar do crescente uso do processo eletrônico, algumas demandas ainda permanecem em documentos físicos; impressão de materiais gráficos gerais; outras demandas diárias inerentes a quaisquer órgãos públicos;

A compra dos equipamentos, apesar de parecer vantajosa inicialmente, afinal, paga-se apenas uma vez pelo equipamento, leva a uma série de problemas a serem analisados, tais como a necessidade de contratos de manutenção, abertura de registros de preço para aquisições de peças e insumos, destaca-se os problemas enfrentados com a incompatibilidade de cartuchos nos equipamentos em decorrência da derivação de insumos e os equipamentos ficam obsoletos rapidamente (5 anos), além de constante necessidade de manutenção dos equipamentos pelo sistema “bulk ink”, podendo ocorrer inúmeras interrupções dos serviços.

A contratação através de locação dos equipamentos com franquia e excedente, incluída assistência técnica preventiva e corretiva, vai prever o fornecimento de solução continuada de impressão e cópia, sem demais custos para a Câmara Municipal, melhor solução encontrada no presente caso e diante do histórico de demandas dos setores da Câmara Municipal de Votorantim.

A eliminação de custo com assistência técnica, peças e partes: permite uma maior otimização e eficiência nos serviços de cópia, impressão e digitalização, ficando dispensada a aquisição de quaisquer outros insumos fora desta contratação, bastando a aquisição de papéis.

Os equipamentos poderão ser novos ou seminovos, sendo possível a aceitação de equipamentos de fabricantes diferentes (similares) e com capacidade de impressão diferentes, desde que atendidos os requisitos mínimos “Descrição dos Requisitos da Contratação” e que cumpram todas as especificações técnicas do Termo de Referência, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo, exceto papel.

Os equipamentos serão fornecidos em comodato durante todo o período de execução contratual.

Em consulta realizada no portal de compras do governo federal observamos que no âmbito da administração pública geralmente são praticadas contratações de serviços de reprografia, com o pagamento de uma franquia mínima, sem que haja o detalhamento dos custos para a formação do preço final.

A empresa contratada ficará responsável pela instalação e funcionamento do software de impressão, bem como do sistema informatizado de contabilização das páginas impressas/copiadas coloridas e monocromáticas em todo ambiente contratado caso tal solução não faça parte integrante de cada equipamento (impressora), para fins de verificação do limite de franquia e excedente. Os custos do software de controle de contabilização das páginas são de responsabilidade da contratada.

Os equipamentos fornecidos devem estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia. Foram especificadas as características mínimas exigíveis para os equipamentos que atenderão as demandas e necessidades de suas unidades. Tais requisitos mínimos foram definidos de



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



acordo com normativo relacionado neste ETP, com as atividades e serviços desenvolvidos nos locais de trabalho e considerando os equipamentos outrora utilizados na instituição.

São características mínimas da solução: Fornecimento, em regime comodato, de equipamentos novos e/ou seminovos. Caso não seja de primeiro uso, deve-se estar em bom estado de conservação, não amarelada, sem ruídos de desgaste, sem peças faltantes ou quebradas; Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com reposição de peças; Fornecimento, com exceção de papel, de todos os suprimentos, tintas, peças e consumíveis dos equipamentos. Deverá ser fornecido pelo menos um conjunto de manuais, impressos ou em versão digital, em língua portuguesa do Brasil, de cada categoria de equipamentos que serão alocados para a prestação dos serviços contratados.

O olhar do legislador da Lei 14.133/2021 sobre os contratos é “funcional”, ou seja, mirando na maior vantagem econômica e na melhor forma de satisfazer o interesse público envolvido. Sendo assim, a previsão normativa do art.105 da referida Lei é no sentido de que a duração do contrato será adequada a cada contratação, em juízo de proporcionalidade, razoabilidade e mediante justificativa.

O presente contrato nos moldes que ora se propõe como solução está sendo executado desde o ano de 2011 e atendendo satisfatoriamente a necessidade da Câmara Municipal de Votorantim, portanto, a mais de 10 anos com bons resultados, razão pela qual recomenda-se a contratação inicial pelo prazo inicial de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsão do artigo 106, da Lei 14.133/21, evitando-se prorrogações anuais sucessivas e com isso pretendendo-se obter propostas com maior vantagem econômica, já que haverá compromisso maior do órgão público com a empresa contratada, considerando ainda os altos custos dos investimentos iniciais para execução do contrato, atentando-se para a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção. Nada impedindo que tal solução se mostre ao longo do tempo uma experimentação prática inviável, o que não prejudicará o interesse público, bastando proceder a novo processo e forma de contratação.

Justificativas técnica e econômicas da escolha da solução

Diversos fatores contribuem para a solução apontada: desoneração da área de TI no que diz respeito a instalação e manutenção de software de cada máquina; desoneração da área de compras e do almoxarifado, pois necessita adquirir menor diversidade de suprimentos, bastante adquirir os papeis de impressão; desoneração de contratação de técnico para assistência contínua no funcionamento dos equipamentos; desoneração do conserto de máquinas e interrupções dos serviços, etc. A modalidade de locação escolhida com franquia mensal e excedente, permite planejamento e melhor gerenciamento das impressões, o valor total a ser pago já é conhecido e com possibilidade de

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



redução caso a quantidade mensal de impressões contratadas não seja utilizada. Também tivemos o cuidado de estabelecer a franquia mensal de impressão para não dar continuidade ao sistema de impressões sem limite anteriormente adotado.

Justificativa do parcelamento ou não da contratação

A solução de locação com franquia e excedente, justamente por se tratar de um serviço único, abarcando todos os acessórios como, tintas, peças de reparo, assistência e manutenção, etc, nesse caso, guardando compatibilidade entre os equipamentos (imprimir, copiar e digitalizar) e com mesmo critério de julgamentos, bem como a execução por um único fornecedor é considerada como solução global mais vantajosa, inclusive para fins de gestão e fiscalização do contrato, como já vem ocorrendo a anos de forma satisfatória.

Entendemos que a presente demanda de impressão, cópia e digitalização, mesmo com uso de equipamentos diferentes, não admite o parcelamento do objeto sem que haja o comprometimento do conjunto da solução. O parcelamento em itens, por exemplo, por modelo de impressora, afetaria o critério de prestação de serviço único, cuja divisibilidade não contribui para a fiscalização e gestão do contrato. A contratação de forma fragmentada ainda pode gerar uma situação de risco à administração caso haja fracasso na contratação de algum lote ou item separado, ou ainda uma contratação descompassada com toda a necessidade. Assim, a realização da licitação abarcando toda a demanda como prestação de serviço único, mediante disponibilização de todo equipamento e materiais de consumo (tintas, peças de reposição, assistência técnica, etc) visa dar maior eficiência e evitar interrupções e gastos desnecessários.

Nesse sentido, o artigo 40, V, “b” da Lei 14.133/2021, que trata do planejamento das compras, sob a forma de princípio licitatório, aponta que o parcelamento deve ocorrer desde que haja um melhor aproveitamento e para propiciar uma maior competitividade. No caso em análise, o parcelamento do procedimento licitatório ocasionaria morosidade e maior custo para a obtenção do resultado pretendido.

Somado a isso, a locação de todo o know-how para execução dos serviços reduz os riscos de conflitos e atrasos, por se tratar de fornecedor único a fase de execução contratual pode encontrar maior eficiência e efetividade, inclusive com a substituição de cada equipamento defeituoso no mesmo dia sem prejuízo dos andamentos dos trabalhos.

Diante disso, e tendo como parâmetro a maior vantagem correspondente à situação de menor custo e maior benefício para o órgão público, a análise e indicação da melhor solução deve guardar vínculo com as estimativas de preços e cotações, motivo pelo qual também consideramos na solução final os preços apurados inicialmente no presente estudo, além do sistema já em uso e com bons resultados ao longo dos anos.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Conclusão: Recomendamos a contratação através de locação (comodato) dos equipamentos com franquia e excedente de páginas, incluídos todos os acessórios, inclusive técnico responsável pelas manutenções, exceto o fornecimento de papéis.

Votorantim, 26 de junho de 2023.

RESPONSÁVEIS:

Bruno Leonardo de Araujo
Coordenador de Serviços de Informática

André Luiz Aparecido dos Reis
Coordenador de Serviços de Compras, Patrimônio e Almoxarifado



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo II

Minuta de Termo de Contrato e Termo de Ciência e Notificação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Proc. 04/2023. Pregão Eletrônico nº 01/2023.
Contrato Administrativo que fazem entre si a
Câmara Municipal de Votorantim e a
empresa....., nos termos da Lei Federal
14.433/21, para prestação de serviços de
locação de impressoras multifuncionais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, entidade de direito público interno, com sede administrativa no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Cep 18.110-105, Bairro Centro, Votorantim, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 50.333.624/0001–07, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr., portador do CPF nº e do RG nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº, com sede à, Bairro....., CEP, Município....., neste ato representado pelo (a)....., Senhor (a), portador do RG nº e CPF/ME nº, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, inclusive nos casos omissos, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de impressoras tipo multifuncionais, com sistema de alimentação contínua de tintas (tanque de tinta) ou adaptado “Bulk Ink”, funções de impressão de documentos e reprodução de cópias coloridas e monocromáticas e scanner, com fornecimento de suprimentos necessários ao pleno funcionamento, incluindo instalação e configuração, tintas, kits de manutenção, suporte técnico, manutenção preventiva, periódica e corretiva, etc., exceto fornecimento de papel, com franquias e excedente de páginas, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar do Proc. 04/2023, com o emprego dos seguintes equipamentos: 35 (trinta e cinco) impressoras Modelo A4; 1 (uma) impressora Modelo A3; 1 (uma) Impressora Modelo Laser.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



1.2 Quantitativo e especificações:

MODELO A4:

Quantidade: 35 (trinta e cinco) impressoras;

Requisitos Específicos da Função Impressora;

Velocidade mínima: 20 ppm ISO black e color (páginas por minuto) em papel A4, com cobertura 5%.

Resolução mínima: 4800 x 1200 dpi.

Requisitos Específicos da função Copiadora;

Velocidade mínima 18 ppm (páginas por minuto), em Papel A4 no modo Black e Color.

Resolução mínima de 1200 x 2400 dpi.

Requisitos específicos da função Scanner;

Resolução ótica do scanner de no mínimo 1200 dpi.

Modo de digitalização em preto e branco e colorido.

Area de trabalho mínima no tamanho de Papel A4.

Alimentador automático de documentos (ADF): suporte mínimo de 25 folhas (simplex);

Demais especificações:

Todos os equipamentos deverão ter o sistema de alimentação contínua de tintas “Bulk Ink” para abastecimento automático podendo ser adaptado em qualquer impressora ou sistema de fábrica tanque de tinta.

Permitir impressão dupla face automática (duplex).

Possuir painel de controle com visor touchscreen.

Dar suporte no mínimo aos papéis de tamanho A4, carta e ofício.

Aceitação dos seguintes tipos de papéis; -Papel Comum; -Papel Matte; -Papel Foto/Glossy; -Envelope.

Apresentar uma entrada com capacidade de armazenamento de no mínimo 250 folhas.

Interfaces de conexão;

USB

Ethernet

Rede Sem Fio

Impressão direta no Smartphone e Tablet

Alimentação 110v ou 220v caso seja somente de uma voltagem, conforme a necessidade na instalação deverão ser acompanhadas de transformador que permita o pleno funcionamento. Obs.

Atualmente a rede de energia da Câmara Municipal de Votorantim é predominantemente 110v.

Compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais;

Microsoft Windows 7, 8, 10 e 11 (Todos nas versões 32 e 64 Bits)

Condições para reposição de tintas e manutenção:

A reposição de tintas e manutenção deverá ocorrer no prazo máximo de 4h (quatro) horas, após solicitação via online ou telefone.

Sendo inviável a manutenção a contratada deverá fazer a troca/substituição imediata por outro equipamento com as mesmas características ou superior e com plena capacidade de uso imediato.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



MODELO A3:

Quantidade: 1 (uma) impressora;

Requisitos Específicos da Função Impressora;

Velocidade mínima: 18 ppm ISO (páginas por minuto) em papel A3, com cobertura 5%.

Resolução mínima 4800 x 2400 dpi

O equipamento deverá acompanhar de Sistema de alimentação contínua de tintas “Bulk Ink” para abastecimento automático podendo ser adaptado em qualquer impressora ou sistema de fábrica tanque de tinta.

Dar suporte a pelo menos aos papéis de tamanho A3, A4, carta, Ofício

Aceitação dos seguintes tipos de papéis;

-Papel Comum

-Papel Matte

-Papel Foto/Glossy

Apresentar uma entrada com capacidade de armazenamento de no mínimo 100 folhas.

MODELO LASER

Quantidade: 1 (uma) impressora;

Requisitos Específicos da Função Impressora;

Velocidade mínima de Impressão: 30 ppm (A4)

Resolução de impressão: 2.400 x 600 dpi

Capacidade da bandeja: 50 folhas

Conectividade: Wireless 802.11 b/g/n, Gigabit Ethernet, Hi-Speed USB 2.0

Compatibilidade: Microsoft Windows 7, 8, 10 e 11 (Todos nas versões 32 e 64 Bits)

Tamanho de Papel: Carta, Envelope, Tamanhos personalizados (7,6-21,6 cm (L), 12,7-35,6 cm (C)), Ofício, Executivo, A4, A5, A6

Gramatura do papel: 60-163 g/m²

1.3 Franquia: A franquia para impressão com limite mensal, com base nos contratos anteriores do mesmo serviço e a rotina de uso de todos os setores da Câmara Municipal, ao invés de impressões/cópias sem limites, recomendamos o seguinte:

1.4 Limite mensal de impressão/cópia para cada equipamento:

- **3.000 impressões Color;**
- **1.000 impressões P&B;**

1.5 Será considerado quantidade de impressões excedentes o quantitativo de páginas impressas que exceder ao volume mensal estabelecido para a franquia.

1.6 Entende-se por “página” 1 (uma) face de 1 (uma) folha, assim, “frente e verso” corresponde efetivamente a 2 (duas) páginas produzidas.

1.7 A cópia será contabilizada da mesma forma que a impressão.

1.8 Para efeito de pagamento das impressões excedentes, apenas páginas efetivamente impressas/copiadas deverão ser contabilizadas, descartando as tarefas não executadas que forem enviadas à fila de impressão.

1.9 Para serviços de digitalização não haverá limite e nem será cobrado valor extra.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



1.10 O cálculo do excedente deverá ser contabilizado após atingir o limite mensal de impressão de cada equipamento, devendo ocorrer da seguinte forma:

- Para impressões color: valor mensal de cada equipamento x (multiplicado pelo percentual de 82,50%) e (dividido) pelo número de impressões (3.000)
- Para impressões P&B: valor mensal de cada equipamento x (multiplicado pelo percentual de 17,50%) e (dividido) pelo número de impressões (1.000)

1.11 Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e demais utensílios necessários, nas quantidades e qualidade estabelecidas no presente instrumento e no Termo de Referência e anexo. Os equipamentos (impressoras) serão fornecidos em comodato durante todo o período de execução contratual. O fornecimento inicial ocorrerá em uma única entrega, contado do recebimento da ordem de fornecimento e não poderá sofrer descontinuidade. Os equipamentos ficarão à disposição 24h (vinte e quatro) horas em todo período da execução contratual e deverão ser substituídos em caso de não funcionamento no prazo máximo de 4h (quatro horas), após solicitação online ou via telefone.

1.12 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) O Termo de Referência; b) O Edital da Licitação; c) A Proposta do contratado; d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura, prorrogável via termo aditivo, respeitada a vigência máxima de até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

2.2 A prorrogação de que trata a presente cláusula é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Local de entrega: Os serviços deverão ser entregues no endereço da Câmara Municipal de Votorantim, na rua Antônio Festa, 88, Centro, Cep 18110-105, Votorantim, Estado de São Paulo, sendo as impressoras alocadas e instaladas em pleno funcionamento nos locais e salas a serem indicadas quando do recebimento, sem qualquer restrição de uso em qualquer data ou horário.

3.2 Prazo de entrega: O prazo de entrega e instalação dos equipamentos objeto da contratação será de até 30 (trinta) dias, contados do pedido formal da Câmara Municipal de Votorantim, podendo ser prorrogado somente em caso de força maior, devidamente comprovado pela contratada, por escrito, até 24h antes da data fixada para o pleno funcionamento.

3.3 Regime de Execução: Empreitada por preço global. Os serviços serão objeto de medição mensal, através de relatórios de acompanhamento da execução.

3.4 Preposto: A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa com disponibilidade diária via telefone ou e.mail no horário normal de funcionamento da contratante em todo período de execução do objeto. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.5 Especificação da garantia do serviço: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8 As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.9 Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei 14.133/2021), em conformidade com a regulamentação da Câmara Municipal de Votorantim – Resolução nº 01, de 21 de março de 2023, Seção IV, Da Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos.

3.10 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento de medição de resultado para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



3.11 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada: não produziu os resultados contratados; deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.12 Gestão do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, em conformidade com a regulamentação da Câmara Municipal de Votorantim – Resolução nº 01, de 21 de março de 2023, Seção IV, Da Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos.

3.13 Demais condições da execução contratual constam no Termo de Referência anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$., perfazendo o valor total de R\$. para o período de 12 (doze) meses.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, na **seguinte dotação:** 3.3.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Locação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Do recebimento: Os serviços serão recebidos mensalmente e provisoriamente, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e, em seguida, no mesmo prazo, definitivamente, pelo Gestor de Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



6.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriundo do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga. **6.2.1** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. **6.2.2** O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. **6.2.3** No recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos: análise do relatório de fiscalização para fins de verificar se houve irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento da despesa, com indicação da cláusula pertinente, solicitando da contratada, por escrito, as respectivas correções; envio da documentação pertinente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão. **6.2.4** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. **6.2.5** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.3 Da liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.4 Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação de despesa. O pagamento poderá ocorrer através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2023, conforme Mapa de Preços nº 63/2023, anexo ao Proc. 04/2023 originário da contratação.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



7.8 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da Contratante;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9 No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, questões contratuais apresentadas.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato e responder aos pedidos via e-mail ou telefone.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos endereços eletrônicos correspondentes, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 9.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.12** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do presente Contrato e do Termo de Referência e anexos.
- 9.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.18** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local da prestação dos serviços, ocasião em que o técnico deverá se deslocar ao local em que estiver instalados os equipamentos (impressoras) e realizar os procedimentos para que não haja interrupção de funcionamento das funções de impressão, cópia e digitalização nos termos da presente contratação. A reposição de tintas e manutenção deverá ocorrer no prazo máximo de 4h (quatro) horas, após solicitação via online ou telefone. Sendo inviável a manutenção a contratada deverá fazer a troca/substituição imediata por outro equipamento com as mesmas características ou superior e com plena capacidade de uso imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD

- 10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.3 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa: **12.2.4.1** Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, e será descontada automaticamente da fatura a que a mesma fizer jus, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual a execução contratual deixa de ser útil e ensejará a extinção do contrato pela inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato. **12.2.4.2** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5 % a 15 % do valor do Contrato. **12.2.4.3** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato. **12.2.4.4** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato. **12.2.4.5** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15 % do valor do Contrato. **12.2.4.6** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes deste mesmo contrato

12.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



13.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Votorantim, ____ de junho de 2023

Representante legal do Contratante

Representante legal do Contratado

Testemunhas:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

CNPJ: 50.333.624/0001-07

CONTRATADA:

CNPJ:

Proc. 04/2023 - Objeto: Prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que: a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo tramite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tornados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro Corporativo TCESP -CadTCESP, nos termos previstos no Artigo 2º das instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votorantim, ____ de _____ de 2023

Representante legal do Contratante

Representante legal do Contratado

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

CNPJ: 50.333.624/0001-07

CONTRATADA:

CNPJ:

Proc. 04/2023 - Objeto: Prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais.

Data de assinatura:

Valor do contrato:

Vigência:

Declaro(amos), na qualidade de responsável (eis) pelas entidades supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes a correspondente processo, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem e a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Votorantim, ____ de ____ de 2023.

Representante legal do Contratante

Representante legal do Contratado

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo III

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº. _____ por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com Administração Pública.

Sendo expressão da verdade e ciente das penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

Obs.: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo CNPJ.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº _____ é microempresa ou empresas de pequeno porte, com a faculdade de postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento posterior à fase de habilitação e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

Obs.: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo CNPJ.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo V

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa, com sede na Rua, n.º, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, neste ato, pelo Sr., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Eletrônico 01/2023 (Processo 04/2023), instaurado pela Câmara Municipal de Votorantim, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases de Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor ou desistir de recurso administrativo, apresentar razões ou contrarrazões de recursos, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive podendo assumir compromissos e assinar contratos.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

Obs.: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo CNPJ.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA QUANTO AOS TERMOS DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua, nº, Bairro, na cidade de/....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, em conformidade com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº da Câmara Municipal de Votorantim, declara ter conhecimento e concordância com todas as exigências e especificações contidas no certame, bem como preenche todos requisitos para apresentação de proposta e habilitação, e que não há qualquer fato impeditivo à sua participação, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, que não está impedida de transacionar com a Câmara Municipal de Votorantim, além de não incorrer nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como não há quaisquer alegações de desconhecimento das condições estabelecidas no procedimento licitatório. A falsidade da presente declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

Obs.: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo CNPJ.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo VII

Modelo de Declaração de Inidoneidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº./2023, instaurado pela Câmara Municipal de Votorantim, não termos sido DECLARADOS INIDÔNEOS por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública direta, Federal, Estadual ou Municipal, ou da Administração Indireta.

Por ser expressão da verdade e ciente das penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

Obs.: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo CNPJ.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo VIII

Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

A empresa _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____, acrescido pela Lei n.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos e não emprega menor de 14 (quatorze) anos.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

Obs.: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo CNPJ.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu,, portador do CPF nº, representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº, Processo nº 04/2023, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo X

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ATESTO, para fins de habilitação ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais, funções: impressão, cópia e digitalização, que a empresa _____ inscrita no CNPJ Nº _____ representada neste ato por _____, participou da VISITA TÉCNICA realizada em ____/____/2023 na Câmara Municipal de Votorantim, local onde serão realizados os serviços da referida licitação. A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as informações e dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações, objeto do certame.

Votorantim, de _____ de 2023.

(nome do servidor)

Cargo



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISTORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

DECLARO, na qualidade de representante da empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, que não será necessário realizar vistoria nos locais onde haverá execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe e que me encontro ciente de que em nenhuma hipótese a Câmara Municipal de Votorantim aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento de todas as informações e condições locais das instalações.

Votorantim, de _____ de 2023.

Nome do responsável da empresa

Cargo do responsável

CPF/MF: _____

NOME DA EMPRESA

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo XI – Modelo de proposta

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

A empresa: _____ com sede na (Rua/bairro/Cep/Cidade) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem através desta, representada pelo (qualificação completa) _____, inscrito no CPF nº _____, **apresenta a seguinte Proposta Comercial para o LOTE ÚNICO, JUNTAMENTE CATALOGO DE ESPECIFICAÇÕES DE CADA MODELO/MARCA**, conforme preço ofertado no Pregão Eletrônico acima indicado.

Qtd.	Especificações mínimas (catálogos anexos)	Marca/Modelo (catálogos anexos)	Mensal	Anual (12 meses)
35	MODELO A4: Requisitos Específicos da Função Impressora; Velocidade mínima: 20 ppm ISO black e color (páginas por minuto) em papel A4, com cobertura 5%. Resolução mínima: 4800 x 1200 dpi. Requisitos Específicos da função Copiadora; Velocidade mínima 18 ppm (páginas por minuto), em Papel A4 no modo Black e Color. Resolução mínima de 1200 x 2400 dpi. Requisitos específicos da função Scanner; Resolução ótica do scanner de no mínimo 1200 dpi. Modo de digitalização em preto e branco e colorido. Area de trabalho mínima no tamanho de Papel A4. Alimentador automático de documentos (ADF): suporte mínimo de 25 folhas (simplex); Demais especificações:		R\$	R\$

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



	<p>Todos os equipamentos deverão ter o sistema de alimentação contínua de tintas “Bulk Ink” para abastecimento automático podendo ser adaptado em qualquer impressora ou sistema de fábrica tanque de tinta. Permitir impressão dupla face automática (duplex). Possuir painel de controle com visor touchscreen. Dar suporte no mínimo aos papéis de tamanho A4, carta e ofício. Aceitação dos seguintes tipos de papéis; -Papel Comum; -Papel Matte; -Papel Foto/Glossy; -Envelope. Apresentar uma entrada com capacidade de armazenamento de no mínimo 250 folhas. Interfaces de conexão; USB Ethernet Rede Sem Fio Impressão direta no Smartphone e Tablet Alimentação 110v ou 220v caso seja somente de uma voltagem, conforme a necessidade na instalação deverão ser acompanhadas de transformador que permita o pleno funcionamento. Obs. Atualmente a rede de energia da Câmara Municipal de Votorantim é predominantemente 110v. Compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais; Microsoft Windows 7, 8, 10 e 11 (Todos nas versões 32 e 64 Bits) Condições para reposição de tintas e manutenção: A reposição de tintas e manutenção deverá ocorrer no prazo máximo de 4h (quatro) horas, após solicitação via online ou telefone. Sendo inviável a manutenção a contratada deverá fazer a troca/substituição imediata por outro equipamento com as mesmas características ou superior e com plena capacidade de uso imediato.</p>			
1	<p>MODELO A3: Requisitos Específicos da Função Impressora; Velocidade mínima: 18 ppm ISO (páginas por minuto) em papel A3, com cobertura 5%. Resolução mínima 4800 x 2400 dpi O equipamento deverá acompanhar de Sistema de alimentação contínua de tintas “Bulk Ink” para abastecimento automático podendo ser adaptado em qualquer impressora ou sistema de fábrica tanque de tinta.</p>		R\$	R\$

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



	Dar suporte a pelo menos aos papéis de tamanho A3, A4, carta, Ofício Aceitação dos seguintes tipos de papéis: -Papel Comum -Papel Matte -Papel Foto/Glossy Apresentar uma entrada com capacidade de armazenamento de no mínimo 100 folhas.			
1	MODELO LASER Requisitos Específicos da Função Impressora; Velocidade mínima de Impressão: 30 ppm (A4) Resolução de impressão: 2.400 x 600 dpi Capacidade da bandeja: 50 folhas Conectividade: Wireless 802.11 b/g/n, Gigabit Ethernet, Hi-Speed USB 2.0 Compatibilidade: Microsoft Windows 7, 8, 10 e 11 (Todos nas versões 32 e 64 Bits) Tamanho de Papel: Carta, Envelope, Tamanhos personalizados (7,6-21,6 cm (L), 12,7-35,6 cm (C)), Ofício, Executivo, A4, A5, A6 Gramatura do papel: 60-163 g/m ²		R\$	R\$
	Valor total anual R\$			

Declarações: Para todos os modelos apresentados seguem os respectivos catálogos visando análise a respeito da observância de especificações mínimas de funcionalidade. O valor proposto englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. Os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificações e características, inclusive técnicas.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Dados do representante legal da empresa que assinará o Contrato:

Nome:

Endereço completo:

CPF:

RG: Expedido por: Data expedição:

Naturalidade: Nacionalidade:

Cargo/função:

Telefone:

e-mail:

(local, data e assinatura)